

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEnG Nº 07/07

Estabelece procedimentos quanto à participação do corpo docente no Programa de Formação Continuada e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial o disposto nos incisos IX, XIV e XV do artigo 34 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque-Unifebe,

Considerando,

a) o disposto no § 4º da Cláusula Quadragésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho dos Professores – SINEPE/SINDICATOS PROFISSIONAIS: *“durante as férias e recessos escolares do aluno, não coincidentes com as férias legais do professor, este ficará a disposição do estabelecimento de ensino para as atividades inerentes ao seu contrato laboral, constantes do calendário escolar, tais como Planejamento Didático, Reciclagem, Conselho de Classe, Reuniões pedagógicas e Cursos, respeitando-se a carga horária de cada professor e a respectiva remuneração ordinária do período de aula, a qual será paga independente de ocorrer ou não tais atividades”;*

b) o disposto no § 2º do art. 320 da Consolidação das Leis do Trabalho: *“vencido cada mês, será descontada, na remuneração dos professores, a importância correspondente ao número de aulas a que tiverem faltado”.*

RESOLVE:

Art. 1º O período para a realização das atividades do Programa de Formação Continuada será divulgado no Calendário Acadêmico, sendo obrigatória a participação de todos os professores, respeitado o limite da carga horária de cada professor.

Art. 2º O professor que não comparecer e também não justificar sua ausência, terá descontada, na remuneração, a importância correspondente ao número de aulas que faltou.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Art. 3º - O pedido de justificativa de faltas no Programa de Formação Continuada deverá ser feito pelo professor e entregue na Coordenação de Curso.

Parágrafo único - O prazo para apresentação da justificativa de faltas, salvo disposição em contrário, será de 03 (três) dias úteis a contar do término das atividades do Programa de Formação Continuada previstas no Calendário Acadêmico.

Art. 4º - É da responsabilidade do Coordenador de Curso a análise do pedido de justificativa de faltas nas atividades de formação continuada.

Parágrafo único - O pedido deverá ser analisado e encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo.

Art. 5º - Caso o pedido seja indeferido, o Coordenador de Curso deverá enviar a documentação a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para parecer e, persistindo o indeferimento, a documentação deverá ser enviada ao Setor de Recursos Humanos da Unifebe para providenciar o desconto em folha.

Art. 6º - O formulário de justificativa de falta no Programa de Formação Continuada, com o respectivo pedido de deferimento, será arquivado junto à pasta funcional do respectivo professor.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 21 de dezembro de 2007.

Profª Heloisa Maria Wichern Zunino
Pró-Reitora de Ensino de Graduação